



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 226/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “ALTERA O ART. 2º NA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 226/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe uma alteração pontual e essencial no Art. 2º da Lei Complementar Nº 99/2019, que versa sobre a progressão de carreira do cargo de Procurador Municipal. A medida visa esclarecer o cômputo do tempo de serviço para a progressão, exigindo que este tenha sido integralmente prestado no mesmo cargo e no âmbito do Executivo de Colatina. Esta Comissão saúda a iniciativa por buscar a segurança jurídica e a isonomia no regime de pessoal do Município, elementos cruciais para a boa gestão.

Sob o crivo da Constitucionalidade Formal, a proposição demonstra-se irrepreensível. A matéria, que trata do regime jurídico e remuneração de servidores públicos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica, afastando qualquer vício de origem. Ademais, o objeto da lei encontra-se perfeitamente inserido na competência legislativa municipal (Art. 30, I e II, da CF/88), não havendo nenhuma invasão de competências de outros entes federativos.

No mérito legal, a alteração proposta é fundamental para a coerência do ordenamento jurídico e para o respeito ao princípio da isonomia (Art. 5º da CF/88). O texto visa uniformizar o entendimento da progressão do Procurador com as normas gerais aplicáveis aos demais servidores, conforme previsto nas Leis Complementares Nº 129/2022 e Nº 35/2005. Ao restringir o cômputo de tempo de serviço, o projeto elimina ambiguidades que poderiam gerar litígios judiciais, garantindo a segurança jurídica das relações de trabalho.

A Técnica Legislativa empregada é cristalina e eficaz, cumprindo integralmente os requisitos da Lei Complementar Nº 95/1998, com redação precisa e concisa para o fim modificativo. Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal, a medida é meritória por sua natureza preventiva e por evitar despesas futuras indevidas na folha de pagamento do Município. O projeto não gera novos ônus, mas sim protege o erário, reafirmando o compromisso com a gestão financeira equilibrada e o Princípio da Eficiência.

Diante do exposto, o projeto constitui instrumento jurídico válido e oportuno de saneamento normativo e fortalecimento da isonomia na gestão de pessoal, que assegura a segurança jurídica na aplicação do regime de progressão de carreira. Por ser constitucional, legal e coerente com a legislação de caráter geral, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 226/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 29/09/2025 18:44

Checksum: **680095F376D43FE64DD93395559FC102DEABF8AF75F49E56DA7E3FC12A6B6FFF**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/09/2025 18:45

Checksum: **80B34F6E017D7D8CE8E656C9AE4EF78626392B44C7A1D74942246CB01DD9CF50**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 29/09/2025 18:52

Checksum: **72F9A59AAAC508A17473156339771058393894891669DDE7F0DBAE42D55C69F2**

